



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 11/96 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a contratar cinco médicos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 13 / junho / 1996

Protocolado sob n.º 1703/fls. 08

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 18.06.96 baixou a Secretaria
Em sessão ordinária de 25.06.96 baixou as Comissões de
Justiça e Relações; Cultura, Ed. e An. Social. Além
Em sessão ordinária de 03.07.96 foi aprovada por unanimidade. Além

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D106E



Ofício nº 293/96-Gabinete

Guaíba, 11 de junho de 1996.

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para estudo e posterior aprovação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Guaíba a contratar cinco médicos caráter emergencial", para atender a população carente da municipalidade.

Tal contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve-se ao motivo que, com a aproximação das eleições municipais, vários médicos que servidores municipais e, ou federais, todos atendendo pelo SUS (Sistema Unico de Saúde), deixarão seus cargos, desincompatibilizando-se, concorrer ao pleito de 03 de outubro vindouro.

Assim sendo, a população do Município, especialmente a mais carente, deixará de ter este atendimento tão necessário, especialmente na época de inverno quando, se sabe, aumentam de forma acentuada, as doenças respiratórias, especialmente em crianças e idosos.

O Município, pelos motivos acima apontados, se propondo a contratar três pediatras, um clínico geral e um ginecologista, para dar continuidade ao atendimento nestas áreas de saúde.

Esperando que Vossas Senhorias dêem a este Projeto a mais rápida tramitação possível, e, o aprovem na íntegra, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M. D. Presidente do Poder Legislativo

RECEBIDO

13 / 06 / 96

15:10

PLE 011/1996 - AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021399
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D0A8675F7BF8768D31C5125D106E



P R O J E T O D E L E I Nº 11/96

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAIBA A
CONTRATAR CINCO MÉDICOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORA-
RIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.**

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a efetuar a contratação de cinco médicos, sendo três pediatras, um clínico geral e um ginecologista, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo não superior a 90 dias.

Parágrafo Único - A contratação autorizada "caput" deste artigo encontra fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, e atende as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal, ressaltando-se que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

ARTIGO 3º - É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo 1º, bem como a sua recondução, antes de decorridos seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa.

ARTIGO 4º - Os contratos são de natureza administrativa, findo o prazo, do, entretanto, assegurado aos contratados os seguintes benefícios:

I - Remuneração equivalente à percebida por servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

PLE 011/1996 - Prefeitura Municipal de Guaíba
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021399
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D196E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

III - Vale transporte e vale refeição.

IV - Inscrição no sistema oficial de previdência social.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF68768D31C5125D106E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 011196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO COMISS

Sala das Comissões, em 26 Junho 1996

Henrique Tavares
Presidente

Relator

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D106E



fl. 05
et

C Â M A R A M U N I C I P A L D E G U I B A

Of: No008/96
Em 26/06/ 96

SENHOR PRESIDENTE

Cumpre-nos encaminhar a V.sq. o pedido da Comissão de Justiça e Redação, que solicita o parecer do Projeto-de-Lei no 011/96, o qual " Autoriza o Município de Guaíba a contratar cinco médicos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado. Conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.



Ver. Henrique Tavares
Presidente da Comissão Justiça e
Redação

Ilmo. Sr.
Dr. Wilson Bridi
M.D. Presidente do COMUSA
NESTA

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D106E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 026/96 Comusa

Guaíba, 08 de julho de 1996.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos pela presente informar que em reunião do dia 04/7/96, o Conselho Municipal da Saúde (Comusa), aprovou o projeto de Lei nº 011/96, autorizando a Prefeitura de Guaíba a contratar 05 (cinco médicos) temporários de excepcional interesse público.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e subscrevemo-nos

Atenciosamente

Secretário do Comusa

RECEBIDO

08/07/96

14:10 HORAS

SECRETARIA
SECRETARIA

Handwritten initials

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF6768D31C5125D106E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO *JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Parecer N.º

PROCESSO N.º *011196*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVELMENTE DE ACORDO COM O PARECER DO COMUS

Sala das Comissões, em

08 julho 1996

Henrique Tavares

Presidente

Relator

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D106E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º *011/96*
 PROCESSO N.º *011/96*
 REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Embora, esse tipo de procedimento venha ocorrendo com frequência, o que não leva a crer, que exista uma falta de planejamento, mas tendo em vista a posição do comitê, e a forma favorável, é o voto do relator.

Sala das Comissões, em *04/02/96*

[Handwritten Signature]
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Relator

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D106E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 28/96

" Projeto-de-Lei nº 11/96, do Executivo Municipal, autorizando o Município a contratar médicos, para atender necessidade temporária e emergencial.

O projeto encaminhado pelo Prefeito Municipal, conforme justificativa, destina-se a suprir a falta de médicos que se afastaram dos cargos, desincompatibilizando-se para concorrer a cargo eletivo.

A lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 que trata das eleições do corrente ano, silenciou sobre o assunto de contratação de pessoal no período eleitoral.

Diante da ausência de referência a esses casos pela citada lei, o Superior Tribunal Eleitoral, através da Resolução nº 19.437, de 13 de fevereiro próximo passado, determinou a aplicação, aos casos de movimentação de pessoal das pessoas jurídicas de direito público, do art. 13 da Lei nº 6.091/74.

É na Lei nº 6.091/74, que vamos encontrar, no art. 13, § 1º, inciso II, a exceção à proibição de contratação de pessoal no período pré e pós-eleitoral, verbis:

" § 1º - Excentuam-se do disposto no artigo:

" II - nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento do serviço público essencial "

11.09
R2

PE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44D4A8675F7BF8768D31C5125D106E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

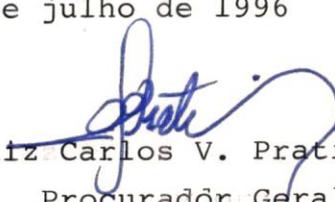
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entendemos, assim, que o projeto encontra amparo legal, por tratar-se de regime de excessão, ressaltando que o ato de nomeação, tal como previsto no § 2º do mencionado artigo, deverá ser publicado, com a devida fundamentação, no órgão oficial.

É o nssso parecer,

S.m.j.

Em, 9 de julho de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procuradôr Geral.



7-10
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 118 / 96 /
EM 10 / 07 / 96

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nº 009/96, que "Autoriza o Município de Guaíba a efetivar a contratação de um médico pneumologista para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado"; e nº 011/96, que "Autoriza o Município de Guaíba a contratar cinco médicos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado", que foram aprovados por unanimidade, por esta Casa, em sessão ordinária realizada dia 09 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de salientar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma cópia das respostas respondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, renovamos protestos de elevada consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
Paulo Benedetti
D.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA

PLE 011/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F44A88675FF7B1E88D31C5125D106E

